



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE WENCESLAU GUIMARÃES/BA

**CARTÓRIO DE FEITOS CRIMINAIS**

Fórum Hilario Santos - Rua Otaviano Santos Lisboa, n. 134 - Centro - EMAIL: [wenceslaugycrime@tjba.jus.br](mailto:wenceslaugycrime@tjba.jus.br)  
Wenceslau Guimarães/BA - CEP: 45.460-000 - Telefax: (73) 3278-2180 / 2006

---

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

---

**CERTIFICO**, a todos que a presente Certidão virem e dela conhecimento tiverem ou interessar possa que, consultando o Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE, a seu cargo, na Vara dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de WENCESLAU GUIMARÃES, Bahia, verificou constar:

**AÇÃO/AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**

**Processo nº 0000170-12.2017.8.05.0276**

**ASSUNTO: Furto Qualificado (3417)**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

**REU: PATRICK SANTOS MENEZES**

**VÍTIMA: VANDERSON DOS REIS QUEIROZ (CPF 928.228.355-00)**

---

**SITUAÇÃO PROCESSUAL**

A presente Ação foi protocolada na **Vara dos Feitos Criminais, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude da Comarca de WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA**, no antigo Sistema SAIPRO, sob o número 0000170-12.2017.8.05.0276 - ID 118770621, o mesmo passou a tramitar no Sistema PJE, após sua digitalização, sob mesmo número 0000170-12.2017.8.05.0276, onde descrevo:

**Petição Inicial - DENÚNCIA** - foi protocolada junto a serventia em 05/07/20217; cadastrada no sistema SAIPRO em 06/07/2017 e distribuída na mesma data, Pág. 02 - **ID 118770622**;

**Em Decisão ID 118770632** - Pág. 1/1, datada de 15/08/2017, o Douto Juízo desta Comarca, Dr. Natanael Ramos de Almeida Neto - Juiz de Direito Titular, recebeu em todos os seus termos e determino a citação do(s) Denunciado(s) para responde(em) à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, com fundamento no 8º do art. 394 do CPP;

**Certidão da Publicação da Decisão em 17/08/2017 - ID 118770631**;

**Expedição de Intimação das partes - ID 118770633; ID 118770635**;

**Certidão** - CERTIFICO que o acusado PATRICK SANTOS MENEZES, devidamente CITADO, CIENTE FICOU do inteiro teor do mandado, que lhe li, que bem ciente ficou do prazo e sua finalidade e às advertências que constam no presente. Firmou sua assinatura e ficou com cópia, fls.18/80, em 01/11/2019. - **ID 118770636**;

**Certidão** - CERTIFICO que o acusado PATRICK SANTOS MENEZES, devidamente CITADO, fls.31/V, até a presente data não apresentou defesa preliminar - ID 118770637;

**Despacho/Decisão** exarado pelo Dr. Natanael Ramos de Almeida Neto - Tendo em vista que o réu citado não apresentou resposta, nomeio Defensora Dativa, a Advogada Dra. Mônica Souza de Jesus, para apresentar a defesa preliminar no prazo de dez dias. - ID 118770639;

**Certidão** - Expedição de **Intimação das partes** disponibilizada no DJ no DJ Eletrônico em 19/12/2019, CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO no DJE - CERTIFICO que o Despacho/Decisão de fls. 34 , foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Estado da Bahia, em 19/12/2019, considerando publicado no dia 20/12/2019, nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei nº 11.419/2006 - ID 118770640;

**Expedição de INTIMAÇÃO/CITAÇÃO** da(s) Sra(s.) BELª. MÔNICA SOUZA DE JESUS, em Teolandia-Ba, OU ONDE ENCONTRAR, informando-o que foi nomeada por este Juízo defensor dativo do acusado, devendo apresentar a defesa preliminar no prazo de dez dias, conforme cópia da denúncia.- ID 118770642 a ID 118770643;

**Petição Resposta a Acusação, datada de 28/01/2020** - "... requer seja dado o devido impulsionamento ao feito, com o agendamento da Audiência de Instrução e Julgamento, momento o qual a defesa técnica se resguarda para futuros apontamentos. Para tanto, protesta provar os argumentos de sua defesa por todos os meios de prova que se faça necessário durante a instrução do presente feito, garantindo-se assim o pleno e efetivo exercício de seu direito constitucional à AMPLA DEFESA e ao CONTRADITÓRIO, por ser medida de JUSTIÇA que ora se impõe - ID 118770644/118770645;

**Conclusão** - Juntado por LUCIO DE PAULA DE SANT ANNA SOUZA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA em 14/07/2021 05:04:22 - ID 118770646;

**Certidão de conclusão de Juntada - TERMO DE DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE AUTOS DIGITAIS** - Juntado por LUCIO DE PAULA DE SANT ANNA SOUZA - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA em 14/07/2021 05:04:22 - ID 118770647;

**Ato Ordinário de Virtualização de Autos Físicos** - Em conformidade com o quanto constante no Termo de Virtualização e Migração de autos, que dá início a este feito, pelo presente Ato, ficam as partes, por meio de seus Procuradores, e todos a quem possa interessar, **INTIMADOS** de que os autos deste processo foram digitalizados e inseridos na plataforma do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, passando a tramitar de maneira exclusivamente eletrônica no âmbito deste Poder Judiciário do Estado da Bahia... - ID 182263372;

**Publicação** - Disponibilizado no DJ Eletrônico em 17/02/2022 - ID 183810375;

**Certidão de publicação no DJe** - ID 183810375;

**Petição da parte autora em 02/03/2022**(**Rita de Cássia Pires Bezerra Cavalcanti Promotora de Justiça Designada**), requerendo Pelo regular andamento do feito, designando-se a instrução – Pág. 33/80 - ID 184048998;

**Despacho da MM Juíza de Direito Substituta**, Dra. Luana Martinez Geraci Paladino, em 02/11/2022, designando audiência para o dia 23 de maio de 2023 às 11h30min, para apresentação oitiva das testemunhas de acusação e de defesa, se houver, e interrogatório do réu, tudo por videoconferência na forma do art. 7 do Ato Normativo Conjunto nº 41 de 11 de novembro de 2021 - Pág. 34/80 - ID 263737891;

**Certidão da publicação da Despacho no DJE-BA**, em 16/03/2023 - ID 387077358;

**Intimação Ministério Público** - Audiência por videoconferência a ser realizada: **Tipo: Instrução - Videoconferência Sala: Vara Criminal Data: 23/05/2023 Hora: 11:30**, conforme despacho de ID 263737891 - ID 373843652;

**Expedição de INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA Audiência** por videoconferência a ser realizada: **Tipo: Instrução - Videoconferência Sala: Vara Criminal Data: 23/05/2023 Hora: 11:30** - ID 373849337 a ID 373856331;

**Petição da parte autora**, juntado em 17/03/2023, dando Ciência da Audiência - ID 374732804;

**Intimações das partes para audiência por videoconferência** - ID 374732804, ID 375800972, ID 375908709, ID 375908710, ID 378005833, ID 388099925, ID 375606729;

**SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** - "...De acordo com o art. 109 do CP a pena em concreto prescreveria em 4 anos. Considerando que o último marco interruptivo se deu com o recebimento da denúncia o lapso prescricional se

encerraria em 15/08/2021. Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na forma dos art. 107, IV, 109 e 110 do Código Penal e DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do acusado a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Revogam-se as medidas cautelares eventualmente impostas, bem como, se for o caso, a prisão cautelar. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Wenceslau Guimarães, data da assinatura eletrônica Luana Geraci - Juíza de Direito. - ID 389415938;

**Petição - Embargos de Declaração(OMISSÃO NO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DATIVO)** - Juntado por MONICA SOUZA DE JESUS - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 23/05/2023 11:36:14 - ID 389445068;

**Intimações das Partes, da Sentença de Extinção da Punibilidade - Certidão de Publicação no DJe** - ID 393142058;

**Decisão da MM. Juíza de Direito, Dra. Luana Martinez Geraci Paladino, em 02/06/2023**, "...O advogado recorre da sentença para a sanatória da omissão consubstanciada na ausência de condenação em honorários advocatícios em razão de ter atuado desde na defesa do acusado desde o oferecimento da denúncia até a prolação da sentença, como defensor dativo, devidamente nomeado por este juízo...Por esta razão, assiste razão ao embargante, razão pela conheço e ACOLHO os presentes aclaratórios, para suprir a omissão verificada, e fazer consta a sentença condenatória a condenação do Estado da Bahia ao pagamento dos honorários ao causídico, os quais fixo os honorários advocatícios de acordo com a tabela da OAB-BA..." - ID 391852719;

**Certidão de Publicação no DJe** - disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/06/2023 - ID 395614896;

**Intimação a PGE** - ID 394379657;

**Intimação do MINISTÉRIO PÚBLICO para tomar conhecimento da Sentença**, ID nº 389415938, exarada nos autos do processo - ID 394386062;

**Intimações das partes - Ciente da Sentença** - ID 3943883748 e 395399602;

**Petição do Estado da Bahia**, Juntado por RICARDO JOSE COSTA VILLACA em 03/07/2023 09:05:53 - O ESTADO DA BAHIA - tomando ciência da decisão de designação de DEFENSOR DATIVO para o processo acima identificado - ID 397387575;

**Diligência Positiva** - Juntado por HILDEBRANDO ROSARIO DOS SANTOS - OFICIAL DE JUSTIÇA em 15/08/2023 08:14:09 - intimado da Sentença de Extinção da Punibilidade - ID 405031101;

**CERTIDÃO - BAIXA E ARQUIVAMENTO** - Certifico e dou fé, que foi cumprida todas as providências comandadas no processo em comento. Assim sendo, nesta data, **BAIXO e ARQUIVO** os presentes autos, conforme determinação da Sentença - (ID 389415938). Wenceslau Guimarães, 29 de setembro de 2023. RAINEIDE MARIA ANDRADE LEITE - Diretor de Secretaria - ID 412320275;

**Petição da parte/vítima**, na pessoa da advogada Dra. **Karina Mascarenhas dos Santos - OAB/BA 75.989**, em 21/10/2024 11:13:06 - ("...Assim, **requer-se**, com urgência, a emissão da Certidão de Objeto e Pé, a fim de que o Requerente possa apresentar à Gerenciadora de Risco e, assim, restabelecer sua regular atividade como caminhoneiro...") - ID 469951004;

**Guias de custas para expedição da certidão de objeto e pé** - ID 469951007, 469951008 e 469954109;

**Petição da parte/vítima**, na pessoa da advogada Dra. **Karina Mascarenhas dos Santos - OAB/BA 75.989**, em 24/10/2024, requerendo o **desarquivamento** dos autos, com a subsequente expedição da Certidão de Objeto e Pé, para que o Requerente possa apresentá-la à Gerenciadora de Risco e, assim, retomar sua atividade laboral como caminhoneiro - ID 470687536;

**Guias de custas para expedição da certidão de objeto e pé** - ID 470687542 e ID 470687543;

**Despacho** exarada pelo MM. Dr. **Hosser Michelangelo Silva Araujo**, em ... Pagas as custas, expeça-se a certidão de objeto e pé. Após, arquivem-se, novamente, os autos. - ID 470833366;

**Publicação do Despacho de ID 470829406/ID 470833366**, no DJe em 25/10/2024 - Diário n. 3684 de 29 de Outubro de 2024 - CADERNO 5 - ENTRÂNCIA INICIAL - WENCESLAU GUIMARÃES VARA CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS, INFÂNCIA E JUVENTUDE.

**NADA MAIS a constar**, certifico e dou fé. Cidade de Wenceslau Guimarães, Bahia. Eu, LINDNEIA BORGES DE SOUZA, Servidora, a redigi, digitei e assino eletronicamente.

Wenceslau Guimarães, 29 de outubro de 2024.

**LINDNEIA BORGES DE SOUZA**  
Servidora



Assinado eletronicamente por: **LINDNEIA BORGES DE SOUZA SILVA**

**29/10/2024 14:17:44**

<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **470862603**



24102914174352600000453027255